C/2026/5388

13.10.2026

Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/2283 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/2278 do Conselho]+, que impõem medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia

(C/2026/5388)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades cujos nomes constam dos anexos II e III da Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho [1], com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/2283 do Conselho [2], e dos anexos XV e XVI do Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho [3], executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/2278 do Conselho [4], que impõem medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas e entidades fossem incluídas na lista das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/849 e no Regulamento (UE) 2017/1509. Os fundamentos para a inclusão das pessoas e entidades em causa na lista constam dos anexos II e III da Decisão (PESC) 2016/849 e dos anexos XV e XVI do Regulamento (UE) 2017/1509.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes dos Estados-Membros relevantes, indicadas nos sítios Web referidos no anexo I do Regulamento (UE) 2017/1509, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 35.º do regulamento).

As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho, **antes de 26 de outubro de 2026**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista acima referida:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reexame periódico pelo Conselho, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2016/849 e do artigo 47.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1509.

Chama-se ainda a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

---

[1] JO L 141 de 28.5.2016, p. 79, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2016/849/oj.
[2] JO L, 2026/2283, 12.10.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/2283/oj.
[3] JO L 224 de 31.8.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1509/oj.
[4] JO L, 2026/2278, 12.10.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/2278/oj.